

DELIBERAÇÃO

2nd DISC: Subst. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MES - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0308/1996 DE 1996

10-132

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0308/1996 DE 28/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO PROGRAMA CURRICULAR CIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1 3 2 3 4 5 6 7 8

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
26/10/2010 16:01:19

00000014090-26



APR 21 1942 IN 20 C29



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 28 MAR 1996

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO;
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FISCALIDADE E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-0308/1996

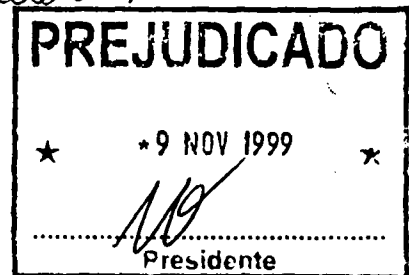
Dispõe sobre a inclusão de
noções de primeiros
socorros no programa
curricular ciências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

000009
DECRETA

28 MAR 1530 55

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLENÁRIO *



Art. 1º - Fica estabelecido a inclusão de noções de primeiros socorros no Programa curricular ciências nas escolas municipais

Art. 2º - Estas noções de primeiros socorros deverão ser ministradas por professores da área na forma teórica e prática.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março 1996.

Ana Maria Quadros
Ana Maria Quadros
VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO

28 MAR 1996

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	2	de proc.
n.º	308	do 1º of

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular de ciências, para que tanto os alunos mais jovens como os adolescentes saibam como agir em caso de acidentes.

Os acidentes podem ocorrer tanto na esfera doméstica como em lugares públicos.

As noções corretas de primeiros socorros podem evitar o agravamento da condição do acidentado como também mortes por falta de um atendimento inicial correto.

As aulas sobre noções de primeiros socorros também podem desenvolver sentimentos de solidariedade e preocupação com o grupo.

muu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 308 de 1996 02/04/96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 02-04-96

PL. 757/95, 838/95.

MAR. CAROLINA DE OLIVEIRA FORIA
Ass. Leg. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

02/04/96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

04/04/96 12:00

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Sanches, dig. Nilo Roddy
Sala da Comissão da Constituição e 498/96

em _____ do _____ de 19__

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04 a 06

Em

02.05.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

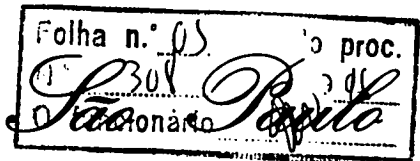
Em, 22/04/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-0716/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0308/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular ciências. Compete à União, nos termos dos artigos 22, inciso XXIV, e 24, IX, legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Assim, editou a Lei federal nº 5.692/71, alterada pela Lei federal nº 7044/82 (Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus), atribuindo ao Conselho Federal de Educação competência para fixar matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, cabendo aos Conselhos Estaduais de Educação o estabelecimento das matérias que compõem a parte diversificada e facultativa do currículo (art. 5º, parágrafo único, alíneas "a" e "b", daquele diploma legal).

Ainda, os estabelecimentos de ensino podem incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas no núcleo comum ou na parte diversificada. A inclusão desses estudos dependerá de aprovação do Conselho de Educação competente, na medida em que o art. 2º, parágrafo único, da Lei federal nº 5692/72, dispõe que a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Tanto é assim, que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 33.991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submeter tal regimento à deliberação do Conselho Estadual de Educação, que aprovou através do parecer CEE nº 992/93 - CEPG. O próprio decreto determina, em seu art. 75, que as escolas podem apresentar projetos pedagógicos reorganizando o quadro curricular, desde que haja aprovação da Delegacia Regional de Educação.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, II, e 202, da Lei Orgânica do Município.

X Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos, somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, visando adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fazendo constar de seu texto a necessária observância dos procedimentos estabelecidos pela legislação federal e estadual, sugerimos o seguinte substitutivo:

17 - RELCOM
17-0622/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
308
096

SUBSTITUTIVO Nº 1/96 AO PROJETO DE LEI Nº 0308/96

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 9 NOV 1999 ★

PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de
noções de primeiros
socorros nas Escolas
Municipais de 1ª e 2ª
graus, como conteúdo
curricular.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Ficam incluídas noções de primeiros socorros no currículo das Escolas Municipais de 1ª e 2ª graus, a serem ministradas por profissionais da área.

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/04/96

REJEITADO

06 MAR 2007

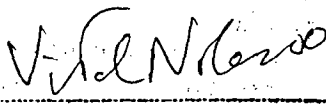
PRESIDENTE

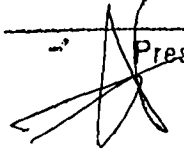
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/05/96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

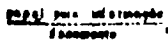
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/05/96 as 18:00 h.

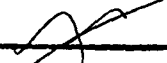

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1008. Juntado nesta data , rubricado sob

folha n.º 07, 17/05/96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 308 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

17/05/196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPRIO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
propõe o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Juntado nesta data <u>1966</u> para <u>atuação</u> , rubricado sob	
Assinatura	<u>08 12/105 916</u> a) <u>JA</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 308 de 1996
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/96

De autoria da nobre Vereadora Anna Maria Quadros, o projeto de lei 308/96 dispõe sobre a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular ciências nas escolas municipais.

Estabelece, ainda, que as noções de primeiros socorros deverão ser ministradas por professores da área na forma teórica e prática.

A I. Autora alega que tanto os alunos mais jovens como os adolescentes devem ter conhecimento da forma como agir em casos de acidentes. Mais: que as aulas sobre noções de primeiros socorros também podem desenvolver sentimentos de solidariedade e preocupação com o grupo.

Nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e meritória a presente proposição. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 5 e 6, que adaptou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fez constar do texto a necessária observância dos procedimentos estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/05/96

Presidente

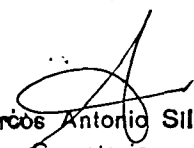
Relator

V. NOLASCO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24/05/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 3/6/96 as 12:02 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10893

AO NOBRE VEREADOR Raulo Giromotti

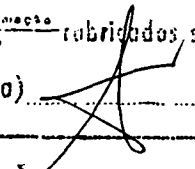
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

3 / 6 / 96
Mário Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GOM. juntados nesta data igual de n.º informação rubricados sob

folhas de n.º 9 / 19.06.96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	308	de
O Funcionário		

16 - PAR
16-1471/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº308/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Anna Maria Quadros, incluir noções de primeiros socorros no programa curricular de Ciências das escolas municipais de 1ª e 2ª graus.

Às fls. 5/6, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou seu parecer, opinando pela legalidade da propositura, mas apresentando substitutivo, de modo a adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Consideramos extremamente oportuna a propositura, que favorecerá a que tanto as crianças e adolescentes quanto os jovens de nossas escolas municipais, ao receberem as noções de primeiros socorros, poderão levá-las para suas famílias ou locais de trabalho, contribuindo, em caso de necessidade, para a solução de problemas dessa natureza que sempre ocorrem no dia-a-dia.

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 19/06/96

Presidente

Manic Fene

Relator

Quares

Ver Jefe

[Signature]

AL. DE SÃO PAULO

17 - RELCOM
17-6158/1996

À Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/08/96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 02/08/96 às 16:00 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 08 / 1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUIE: Mi juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e ficha de informação sob
n.º 13/08/96



16 - PAR
16-1614/1996

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Folha n.º 10	do proc.
JAN 1996	on de 1996
Funcionário	
São Paulo	
E ORÇAMENTO SOBRE O	

PROJETO DE LEI Nº 308/96

O presente projeto de lei, da autoria do nobre Vereador Ana Maria Quadros, visa estabelecer a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular de ciências nas escolas municipais.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça sugeriu substitutivo tendo em vista adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e fazer constar do seu texto a necessária observância aos procedimentos estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO]

[Stamp: 13/08/96]

[Stamp: 13/08/96]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 de 08 de 1996

pagina 46 coluna 1

Conferido: *la*

À A.T.M.

Em, 15 de 08 de 1996, o Sr. *la* Secretário de Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

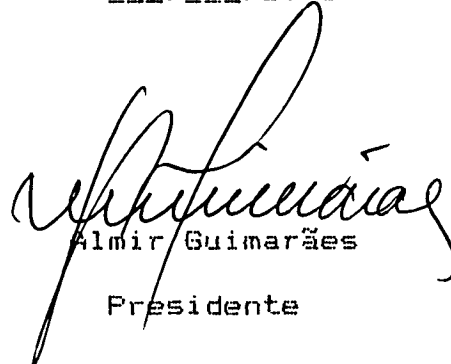
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º *114/20* folha de informação ao a.º *13/08/96* s. 1

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

14/08/1996


Almir Guimarães
Presidente

2014 06

15/08/96

ACAT.M.

Em,

15/08/96

pl

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

do processo n° 308 de 19 96 28 03 96 (a) Manoia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

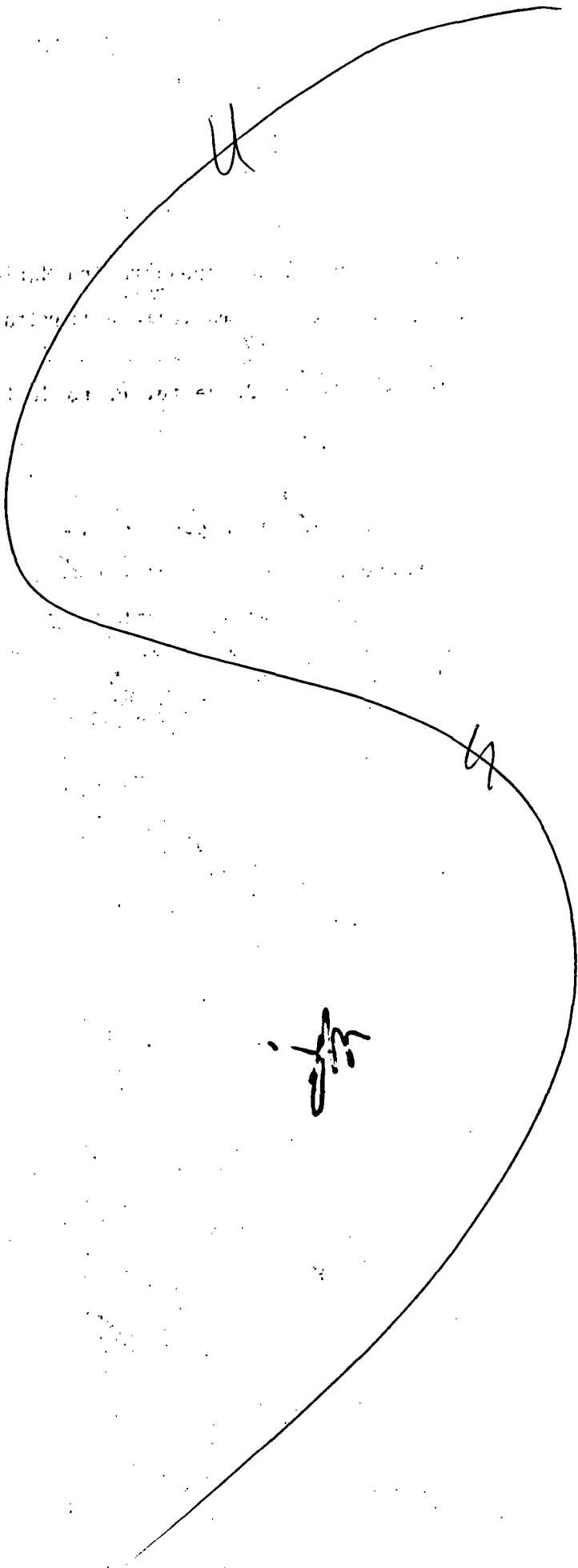
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 20-02-97

O Func.º M.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13

Em 20.02.97

(a)
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 01-0308 de 19 96 20.02.97 (a)

MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU
Aux. de Secretaria II

À ATM - SR. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0056/97, da vereadora Ana Maria Quãdros, líder do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Correa

Chefe de Seção - Substituto

Handwritten signature and large looping scribble.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 20.02.99

(a) *MCS*

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Aux. de Secretária II



REQUERIMENTO D

Folha n.º 014 de proc.
n.º 01-0308 de 1996
MCS

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

Solicito o desarquivamento dos
Projetos-de-Lei abaixo relacionados de minha autoria:

- | | |
|------------------------|-------------------|
| • PDL - 22/96 OK | • PL - 782/95 |
| • PDL - 24/96 OK | PL - 838/95 |
| PDL - 37/96 OK | • PL - 1000/95 OK |
| • PDL - 109/96 OK | PL - 1013/95 |
| • PLO - 3/95 OK | • PL - 12/96 OK |
| • PLO - 6/95 OK | • PL - 89/96 OK |
| • PLO - 3/96 OK | • PL - 93/96 OK |
| • PL - 586/95 OK | • PL - 308/96 OK |
| • PL - 663/95 OK | PL - 343/96 |
| PL - 709/95 | PL - 439/96 |
| PL - 711/95 | • PL - 455/96 OK |
| PL - 715/95 | • PL - 528/96 OK |
| • PL - 716/95 OK | • PL - 633/96 OK |
| PL - 729/95 | • PL - 635/96 OK |
| PL - 759/95 | |

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

06 FEB 1997

Roberto Zupoli
Roberto Zupoli
MCS

Handwritten text at the top of the page, possibly a signature or title.



Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

CÂMARA M		PAULO	
SEGUE(M) j	rubri-		
cado(s) s	o	informação sob	
n.º 15 e 16	121193	a	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	15	de	pro.
	308	15	36
			AA

ROD.: 06

FOLHA:1

TAQ.: Idelci

SESSÃO: 108ª SE

Assistente Técnico de Direção III

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 09.11.99
Registro 10.863

(28)

(PL 308/96, da Vereadora Ana Maria Quadros (PSDB). Dispõe sobre a inclusão de noções de primeiros socorros no programa curricular Ciências. Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	16	de	proa.
	304	de	96

Assistente Técnico de Taquigrafia São 111

ROD.: 06	FOLHA: 2	TAQ.: Idelci	SESSÃO: 108ª SE	Registro 10.863
ORADOR:		APARTEANTE:		DATA: 09.11.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

SECRETARIA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 15.03.07
Ass: Márcia Gzoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 11.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 308/96 15/03/2007 (a) 10

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fl. 06 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>20/02/1997</u>
Arquivado novamente em	<u>03/04/2007</u>
Com	<u>174</u> fls.
O Func.º	<u>10</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAJSKAS
RF 100.927
SGP-33